



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

REGIMENTO



Salvador, Bahia
Janeiro de 2014

PREÂMBULO

Este Regimento foi redigido baseado na Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008 que regulamenta o inciso VII do § 1º do Art. 225 da Constituição Federal e estabelece procedimentos para o uso científico de animais; na Resolução nº 879, emitida em 15 de fevereiro de 2008, pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e Zootecnia; nos “Princípios Éticos na Experimentação Animal” desenvolvidos pela Sociedade Brasileira de Ciência em Animais de Laboratório e, subsidiariamente, no que couber, a Resolução 196, de 10 de outubro de 1996 do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde. Atendendo a “Diretriz Brasileira para o cuidado e a utilização de animais para fins científicos e didáticos (DBCA)”, publicada na Resolução Normativa nº 12, de 20 de setembro de 2013 do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) do Instituto de Ciências da Saúde (ICS) da Universidade Federal da Bahia (UFBA) instituída pela Portaria nº 02/2009, emitida em 04 de junho de 2009, desta Direção, objetiva regulamentar todas as atividades envolvendo a criação e utilização de animais de experimentação no ensino e pesquisa.

Art. 2º O disposto neste Regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como filo **Chordata**, subfilo **Vertebrata**, excetuando-se o ser humano.

Art. 3ºA CEUA-ICS possui caráter independente, de *múnus público* e multiprofissional, com papel consultivo, deliberativo, educativo e vinculativo quanto a sua atividade fim.

§ 1º A Comissão deverá colaborar para que as experiências com animais sejam realizadas respeitando-se a vida, fomentando a reflexão e os princípios éticos expostos pela Legislação vigente e as normas aplicáveis à utilização de animais de experimentação, evitando-se experiências cruéis e desnecessárias;

§ 2º São consideradas atividades de pesquisa científica todas aquelas relacionadas com as ciências básicas ou aplicadas, desenvolvimento tecnológico, produção e controle de medicamentos, imunobiológicos ou quaisquer outros testados em animais em sua totalidade ou partes deles, conforme definido em regulamento próprio;

§ 3º São consideradas atividades de ensino todas aquelas relacionadas com as ciências básicas e aplicadas direcionadas ao desenvolvimento e transmissão de conhecimentos que utilizem animais em sua totalidade ou partes deles.

Art. 4º Compete a CEUA-ICS orientar servidores técnico-administrativos, docentes e discentes sobre procedimentos éticos com animais experimentais;

Art. 5º Promover palestras e seminários para divulgação de suas atividades;

Art. 6º A CEUA-ICS cumprirá, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis à utilização de animais em projetos apresentados, preferencialmente, por professores e pesquisadores no âmbito do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Bahia.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A CEUA-ICS será composta por, no mínimo, dez membros, sendo cinco titulares e cinco suplentes, respeitando a obrigatoriedade da presença de, no mínimo um médico veterinário, um biólogo e um representante de sociedade protetora de animais legalmente estabelecida no País e seus respectivos suplentes. Os demais componentes serão docentes e pesquisadores na área específica, com experiência comprovada no uso de animais em pesquisa científica ou didática;

§ 1º A duração do mandato dos representantes da CEUA será de três anos, possibilitando uma única recondução por mais 18 meses, ressalvada a primeira composição, em relação a qual o presidente e mais um terço terá seu mandato dilatado por mais três anos, a critério da maioria absoluta do colegiado do CEUA-ICS;

§ 2º A renovação da CEUA-ICS deverá assegurar a manutenção de, pelo menos, metade de seus membros;

Art. 8º A CEUA-ICS terá um coordenador e um vice-coordenador, eleitos pelos seus membros.

Art. 9º A CEUA-ICS terá um assistente administrativo (ou secretária), sendo este um servidor-técnico da UFBA aprovado pela CEUA-ICS.

Art. 10º A CEUA-ICS poderá recorrer à assessoria de especialistas, pertencentes ou não ao quadro de pessoal da Instituição, sempre que julgar necessário.

Art. 11º A CEUA-ICS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

Parágrafo único. A convocação da reunião será realizada por escrito e/ou correspondência eletrônica, com pelo menos 72 horas de antecedência.

Art. 12º A CEUA-ICS poderá ser convocada de forma extraordinária pelo coordenador, vice-coordenador e/ou manifestação expressa por maioria absoluta dos membros, sendo que seus membros deverão ser avisados nominalmente por escrito e/ou correspondência eletrônica, com pelo menos 48 horas de antecedência.

Art. 13º A CEUA-ICS somente poderá deliberar por meio de votação em reunião oficial da comissão, em maioria relativa, excetuando-se a matérias relativas às perdas de mandatos, ingresso de novos membros e mudanças de regimento, que exigirão quorum qualificado de maioria absoluta.

§ 1º Para efeito de funcionamento/pronunciamento da CEUA-ICS o *quorum* de instalação, assim como o de deliberação será de um terço dos membros, salvo quanto à deliberação de questões que exijam maioria absoluta;

§ 2º Entende-se por maioria relativa metade mais um do *quorum* de deliberação;

§ 3º Entende-se por maioria absoluta metade mais um de toda a composição da CEUA-ICS.

Art. 14º Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições legais vigentes, CEUA-ICS determinará a paralisação da atividade podendo emitir relatório às autoridades sanitárias, IBAMA ou Ministério Público.

Art. 15º Perderá o mandato:

I – Automaticamente, o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões ao longo do ano;

II – Por deliberação de maioria absoluta.

Art. 16º A CEUA-ICS tem sua sede localizada, no Instituto de Ciências da Saúde (ICS) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), onde preferencialmente serão realizadas as reuniões.

Art. 17º A CEUA-ICS, no exercício de suas atribuições, terá autonomia absoluta na tomada de decisões. Para tanto:

I – deverá manter sob caráter confidencial as informações recebidas;

II – não poderá sofrer qualquer tipo de pressão por parte das instâncias administrativas da UFBA e nem pelos interessados no projeto;

Parágrafo único – em caso de conflito de interesse, o membro da CEUA-ICS deverá abster-se de qualquer manifestação sob pena de perda de mandato.

Art. 18º Compete aos membros da Comissão:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – examinar previamente e detalhadamente os protocolos que lhes forem passados, e relatá-los aos demais membros da Comissão para discussão e deliberação até a segunda reunião ordinária posterior a data de entrada ou devolução do projeto na CEUA;

III – justificar a eventual ausência observando o artigo 15º.;

IV – propor medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos;

V – indicar membros *ad hoc* à coordenação;

VI – apreciar o planejamento de atividades futuras;

Art. 19º Os representantes da CEUA deverão assinar o Termo de Confidencialidade e estão obrigados a resguardar o segredo científico e industrial que envolva propriedade intelectual passível de proteção legal, sob pena de responsabilidade;

Art. 20º Professores e pesquisadores participantes da CEUA exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições que lhes forem conferidas pelas suas unidades de origem, não ficando desobrigados de suas atividades docentes na Instituição.

Art. 21º Compete ao Coordenador:

I - administrar a CEUA-ICS e tomar as providências adequadas à execução das normas estabelecidas por esta;

II – convocar reuniões, coordenando os trabalhos;

III – indicar membros para funções ou tarefas específicas;

IV – submeter à apreciação da CEUA as propostas de membro *ad hoc*, admissão ou perda de mandato de membros;

V – supervisionar os atos, notas oficiais, convites, atas e convocações;

VI – emendar o presente Regimento por deliberação de 2/3 da maioria absoluta de seus membros;

Parágrafo único. Nas deliberações da CEUA-ICS compete ao coordenador o voto de qualidade, se assim houver necessidade.

Art. 22º Compete ao Vice-Coordenador:

I – substituir o coordenador quando necessário;

II – desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pelo coordenador;

III – supervisionar, com o coordenador, a redação de toda a correspondência.

IV - elaborar o relatório de atividades do exercício findo e o planejamento das atividades futuras

Art. 23º Compete ao Assistente Administrativo:

- I – ser responsável pelos serviços administrativos da CEUA;
- II – supervisionar todo o material a ser despachado pela coordenação;
- III – divulgar notas oficiais, convites, atas e convocações aprovadas pela Comissão;
- IV – receber e encaminhar os projetos conforme as normas estabelecidas por este Regimento;
- V – secretariar as reuniões da Comissão.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES

Art. 24º O docente e/ou pesquisador responsável por projeto de ensino e/ou de pesquisa a ser realizado no Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Bahia e que envolva a utilização de animais em atividades de ensino e pesquisa científica deverá preencher o formulário PROTOCOLO DE USO DE ANIMAIS e encaminhá-lo à CEUA-ICS antes da execução do projeto.

Art. 25º A CEUA-ICS deverá protocolar em ordem de chegada e manter em arquivo os projetos analisados.

Parágrafo único. Os projetos aprovados e não aprovados, e seus respectivos relatórios serão mantidos por 05 (cinco) anos e depois enviados ao arquivo morto.

Art. 26º A CEUA-ICS terá o prazo do artigo -18º para emitir parecer sobre cada projeto, prorrogável por igual período, conforme a ordem de inscrição, salvo situações excepcionais, avaliadas pela própria CEUA.

§ 1º No parecer deverá constar uma identificação resumida com as implicações éticas e os documentos que estão em estudo;

§ 2º Cada protocolo deverá ter, pelo menos, um parecer de relator e a votação da licença, com aprovação por maioria simples;

Art. 27º A análise de cada protocolo culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

I – **Aprovado**, quando o protocolo preencher todas as condições de eticidade requeridas;

II – **Com pendência**, quando o protocolo possuir aspectos específicos que requeiram melhor definição. Neste caso, haverá necessidade de revisão do protocolo, que deverá ser atendida em 30 (trinta) dias pelo responsável do projeto,

para nova análise do mesmo e o projeto não poderá ser iniciado até que as pendências sejam esclarecidas;

III – **Não aprovado**, quando o protocolo ferir os aspectos vigentes;

IV – **Retirado**, quando, transcorrido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias e o protocolo permanecer com pendência sem que haja qualquer justificativa relevante para dilatação deste prazo, a critério do presidente da CEUA;

§ 1º Quando o parecer for favorável, o docente e/ou pesquisador responsável receberá um Certificado de Aprovação do respectivo projeto.

§ 2º No caso de parecer desfavorável, o docente e/ou pesquisador será informado das razões em correspondência específica.

Artigo 28º Ao docente e/ou pesquisador responsável por projeto que tenha obtido parecer desfavorável ou cujo Certificado de Aprovação tenha sido suspenso ou revogado, será vedada a realização do projeto de pesquisa ou de ensino, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Art. 29º Suspenso ou revogado o Certificado de Aprovação, o docente ou pesquisador responsável pelo projeto será imediatamente comunicado, bem como o técnico do setor que forneceria os animais daquela unidade.

Art. 30º Das decisões proferidas pela CEUA cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31º O presente Regimento é complementado por normas internas, instruções e outros atos regulamentares que forem expedidos.

Art. 32º O presente Regimento somente poderá ser alterado por proposta da maioria absoluta, dos membros da Comissão.

Art. 33º. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos em reunião oficial, pela maioria relativa dos membros da Comissão.

Aprovado em Reunião por maioria absoluta de seus membros em 17 de janeiro de 2014.